



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026



Série

Número 196

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS

Portaria n.º 611/2026

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 611/2026**

de 29 de outubro

Sumário:

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com os sucessivos ajustamentos, define as taxas unitárias do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do ISP, aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na RAM;

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na RAM, posteriormente alterada pela Portaria n.º 166/2026, de 10 de abril;

Considerando que tem sido opção do Governo Regional da Madeira a adoção progressiva de medidas de desagravamento fiscal, num quadro de estabilidade orçamental;

Considerando que o preço das matérias-primas sofreu um aumento exponencial, sendo necessário acomodar, ainda que parcialmente, esse aumento por forma a mitigar os seus efeitos junto das famílias e na economia, o que se traduz num esforço adicional das finanças públicas da RAM;

Considerando ainda que o Governo Regional dispõe de uma margem, embora reduzida, para ajustar os aumentos dos combustíveis.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do ISP em vigor na RAM, constante da Portaria n.º 600/2026, de 22 de outubro, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015 de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira, constantes da Portaria n.º 600/2026, de 22 de outubro, o qual passa a ter a seguinte redação:

1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a 481,40 € por 1000 l.

2.º (...)

3.º (...)

4.º (...)

5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a 329,82 € por 1000 l.

6.º (...)

7.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a 85,39 € por 1000 l.

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

Artigo 2.º

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O presente diploma produz efeitos no dia 2 de novembro de 2026.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 29 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)